

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.212.232-7

DATA: 23/10/2023

PARECER CEE/CP N.º 303/2024

APROVADO EM 04/11/2024

CONSELHO PLENO

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ

ASSUNTO: Recurso contra a decisão contida no Parecer CEE/CEIF n.º 17/2024, aprovado em 05/02/2024, que negou o pedido de cessação e manteve a continuidade da oferta educacional das atividades escolares da Escola Estadual do Campo Professora Júlia Folda – Ensino Fundamental.

RELATOR: JOÃO CARLOS GOMES

EMENTA: Interposição de recurso, em face da decisão da Câmara de Educação Infantil e do Ensino Fundamental – CEIF, exarada no Parecer CEE/CEIF n.º 17, de 05/02/2024, que negou o pedido de cessação e manteve a continuidade da oferta educacional das atividades escolares, da Escola Estadual do Campo Professora Júlia Folda – Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora para observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, em 04/12/2023, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de interesse da Escola Estadual do Campo Professora Júlia Folda – Ensino Fundamental, situada na Linha Alto do Cobre, município de Marquinho, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

Em 05/02/2024, a Câmara de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - CEIF/CEE, pelo Parecer n.º 17, negou o pedido de cessação e manteve a continuidade da oferta educacional das atividades escolares, em razão das normas específicas sobre a matéria.

Face a decisão da CEIF, pela continuidade da oferta educacional, na Escola Estadual do Campo Professora Júlia Folda – Ensino Fundamental, a Secretaria de Estado da Educação interpôs recurso da decisão de manter a oferta. O pedido foi encaminhado à Assessoria Técnica/CEE/PR, pela Presidência deste Conselho, para análise de admissibilidade.

A Assessoria Técnica, pelo Despacho n.º 02, assim se manifestou sobre o recebimento do recurso:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.212.232-7

(...)

III. Sobre o direito de recurso, o art. 26 da Deliberação CEE/PR n.º 18/2018 prevê que: As decisões do Conselho Pleno e das Câmaras podem ser objeto de interposição de recurso pela parte interessada, diretamente ao presidente do Conselho Estadual de Educação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato do Conselho, em diário Oficial do estado, mediante alegação de manifesto erro de fato ou de direito quanto ao exame da matéria.

IV. Denota-se que não ficou demonstrado que houve erro de fato ou erro de direito, na análise do pedido expressa no Parecer CEE/PR n.º 17/2024, na ocasião foram analisados os fatos à luz da normativa referente à matéria para proferir a decisão. Todavia, nas razões recursais foi encartada vasta documentação nova para justificar a cessação.

V. Quanto ao prazo para interpor o recurso, constata-se que o Parecer CEE/CEIF/PR n.º 17/2024, objeto do presente recurso, foi aprovado em 05/02/2024. O expediente foi remetido a este CEE em 28/02/2024, e, portanto, é Tempestivo.

VI. Ante o exposto e considerando o contido no Regimento do CEE/PR, encaminhe-se ao Presidente do Colegiado, autoridade competente para proceder a decisão quanto à admissibilidade do presente recurso.

O presidente do Cee/PR, por sua vez assim se manifestou:

DESPACHO

I. Considerando a tempestividade do recurso e a vasta documentação nova encartada pela Secretaria de Estado da Educação, ora recorrente, para justificar a necessidade de cessação da oferta educacional na Escola Estadual do Campo Professora Júlia Folda – Ensino Fundamental, recebo o presente recurso, com fulcro nos artigos 26 a 28 das Normas Complementares ao Regimento do Conselho Estadual de Educação, constantes na Deliberação CEE/PR nº 01/2018.

II. Encaminhe-se ao Conselho Pleno para distribuição do processo, por sorteio, a novo relator para reexame da matéria, nos termos do art.27, *caput*, da Deliberação CEE/PR nº 01/2018.

O Protocolado foi atribuído para a relatoria da Conselheira Maria das Graças Figueiredo Saad, relatado na 2.ª Reunião Ordinária, 4.ª Sessão Plenária, em 11/03/2024. Na mesma Reunião Ordinária, 5.ª Sessão Plenária, o Presidente do CEE/PR pediu vista do protocolado.

Com o objetivo de obter informações complementares referentes ao processo educacional, considerando que as atividades escolares iniciaram no mês de fevereiro de 2024, o processo foi encaminhado à Seed.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.212.232-7

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Estadual do Campo Professora Júlia Folda – Ensino Fundamental que oferta a educação do campo.

Pelo Parecer CEE/CEIF, n.º 17/2024, a Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na documentação encartada nos Autos, negou o pedido de cessação e manteve a continuidade da oferta educacional das atividades escolares.

Dessa forma, a Secretaria Estadual de Educação solicitou a reconsideração desse Parecer e anexou nova documentação, objetivando justificar a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino citada:

Manifestação da Coordenação de Planejamento de Obras

Escolares:

O contexto geográfico e populacional se modifica a cada ano, devido a migração de pessoas entre as regiões de cada município e do estado. Tais modificações se refletem, consequentemente, no aumento e/ou na redução do número de estudantes, em determinados municípios ou em determinadas regiões de um município. Nas áreas rurais, tal fenômeno se apresenta de forma mais acentuada, refletindo na redução das matrículas nas escolas do campo.

O quantitativo de ofertas de cada instituição de ensino dependerá do quantitativo de estudantes matriculados e a matricular-se na mesma, podendo ocorrer anualmente, tanto o aumento quanto a redução de estudantes, turmas, turnos e etapas de ensino. Quando ocorre aumento do número de estudantes, há necessidade da expansão da estrutura física, com a ampliação de salas de aula ou construção de novas instituições de ensino. Quando há redução na demanda de estudantes, torna-se necessária a reorganização das ofertas, de acordo com o número de estudantes e a estrutura física existente e/ou ociosa, nas diversas instituições de ensino estaduais de cada município do Estado do Paraná.

Dessa forma, anualmente, a Secretaria Estadual de Educação - SEED, conjuntamente com os Núcleos Regionais de Educação – NREs, e, com as instituições de ensino estaduais, efetiva o planejamento de turnos e turmas, para todas as etapas e modalidades de ensino, para o ano seguinte, visando a oferta de vagas escolares nas mais de 2100 instituições de ensino vinculadas à esta secretaria. Tal planejamento, para o ano de 2024, é regido pela Instrução Normativa nº 02/2023 – DPGE/SEED.

Nas situações em que se verifica a necessidade de reorganização das ofertas, pode ocorrer o remanejamento dos estudantes para outra instituição de ensino das proximidades. Nessas situações, a Secretaria de Estado da Educação - SEED mantém o atendimento, efetivando o remanejamento da etapa de ensino e dos estudantes para outra instituição de ensino estadual, com estrutura física e pedagógica adequada para a continuidade dessa oferta, e, havendo necessidade, com o fornecimento do transporte escolar público.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.212.232-7

Conforme dados apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no Censo Populacional de 2010, o município de Marquinho apresentava uma população de 4.981 pessoas e nos dados do Censo de 2022, a população é de 4.504 pessoas, apresentando um decréscimo populacional de 8.6%, no intervalo entre as aferições. (<https://censo2022.ibge.gov.br/panorama>).

No município de Marquinho, havia 02 (duas) instituições de ensino públicas estaduais sob a responsabilidade de atendimento da Rede Estadual de Ensino, uma localizada na Linha Alto do Cobre, área rural, a Escola Estadual do Campo Professora Júlia Folda – Ensino Fundamental, e outra localizada da sede do município, o Colégio Estadual

A Escola Estadual do Campo Professora Júlia Folda, apresentou ao longo dos últimos 4 (quatro) anos, uma redução na demanda de estudantes e no ano de 2023, apenas 25 (vinte e cinco) estudantes estavam efetivamente matriculados. De acordo com o quadro abaixo houve uma redução de aproximadamente 29% de estudantes entre os anos de 2020 e 2023.

Ensino	Curso	Seriação	Turno	Nº de estudantes por turma	Total de estudantes (ano)
Ensino Fundamental					
4048 - ENS FUND 6/9					
2020		6º Ano	Tarde	9	
		7º Ano	Tarde	10	
		8º Ano	Manhã	12	
		9º Ano	Manhã	4	35
2021		6º Ano	Tarde	1	
		7º Ano	Tarde	9	
		8º Ano	Manhã	10	
		9º Ano	Manhã	11	31
2022		6º Ano	Tarde	8	
		7º Ano	Tarde	2	
		8º Ano	Manhã	7	
		9º Ano	Manhã	8	25
2023		Multiseriado	Tarde	16	
		Multiseriado	Tarde	9	25

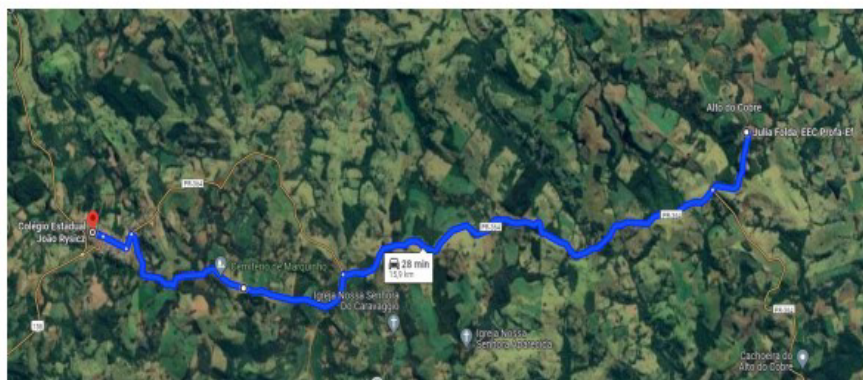
<https://www.sere.pr.gov.br/sere/plataformaTurmaDetalhe.do?action=carregarPlataformaTurmaDetalhe> > Acesso em 19/02/2024.

O imóvel onde funcionava a Escola Estadual do Campo Júlia Folda, é de propriedade da Mitra Diocesana de Guarapuava, e era locado pela Secretaria de Estado da Educação, visando o funcionamento da instituição de ensino, não apresentando ainda a estrutura física necessária para o funcionamento de alguns ambientes pedagógicos como Laboratório de Ciências, Biblioteca, quadra de esportes coberta, bem como, a cozinha funcionava em um espaço adaptado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.212.232-7

Diante das demandas apresentadas, definiu-se pela realocação das etapas de ensino estaduais ofertadas no município de Marquinho, sendo que os estudantes atendidos pela Escola Estadual do Campo Professora Júlia Folda, foram remanejados para o Colégio Estadual João Rysicz – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua 15 de Novembro - s/n, na sede do município de Marquinho, no qual, apresenta 10 salas de aula, Laboratório de Ciências, Laboratório de Informática, Biblioteca, duas quadras de esportes, sendo uma coberta e outra descoberta, e demais ambientes pedagógicos.

A distância aproximada entre as duas instituições de ensino é de aproximadamente 16 km, conforme apresentado a seguir:



Fonte: <https://www.google.com.br/maps/> - Acesso em 09/02/2024.

Os estudantes que estudavam na referida instituição de ensino estão se deslocando até a sede do município, com o transporte escolar público, conjuntamente com os demais estudantes do Ensino Fundamental e Médio, que residem entre a instituição de ensino e a sede do município.

Ressaltamos que a SEED envia esforços para garantir o acesso e permanência dos estudantes, na escola pública e de qualidade. No que se refere ao atendimento aos estudantes até então matriculados na Escola Estadual do Campo Júlia Folda, em turmas multianos, os mesmos continuam com a garantia da oferta do processo de ensino aprendizagem, em turmas seriadas, no Colégio Estadual João Rysicz, o qual possui, infraestrutura física e pedagógica adequada para atendimento dessa demanda escolar.

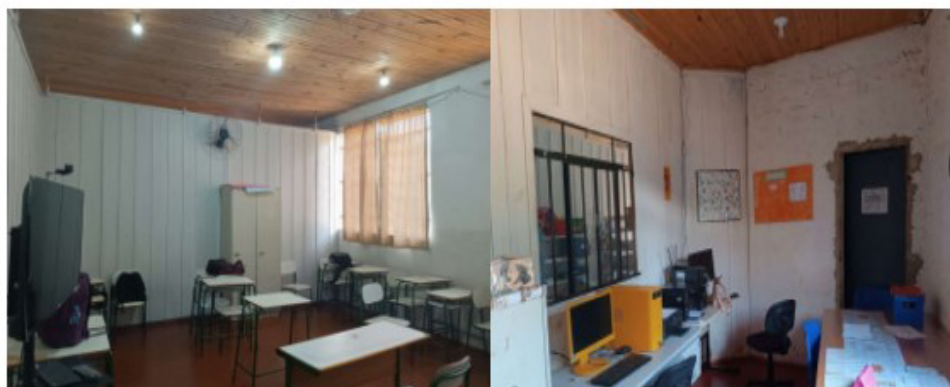
A otimização da ocupação dos espaços escolares, visa a eficiência e eficácia tanto no atendimento pedagógico aos estudantes, quanto na utilização dos recursos públicos destinados a educação, constituindo assim, a política pública de atendimento dessa Secretaria, em cumprimento a legislação vigente.

Diante do exposto, a Coordenação de Planejamento de Obras Escolares - CPOE, do Departamento de Planejamento de Rede – DPR, apresenta o parecer favorável à cessação das atividades escolares da Escola Estadual do Campo Júlia Folda – Ensino Fundamental, a partir de início do ano de 2024.

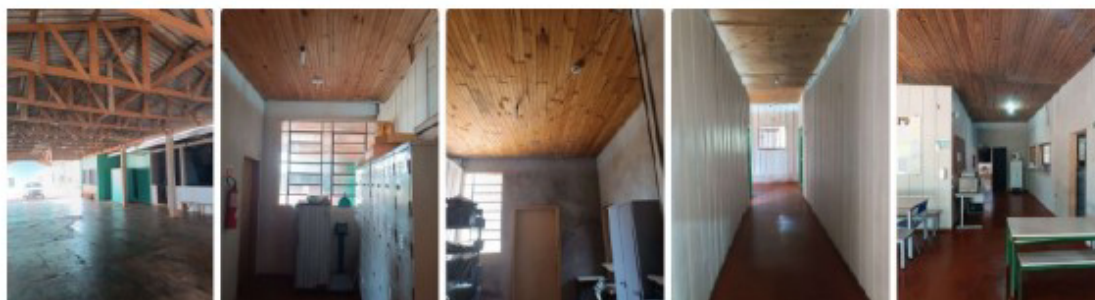
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.212.232-7

**Parecer Conjunto DEDUC/DPGE/SEED n.º 04/2024, da
Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar e Diretoria de Educação:**
(...)

O imóvel onde até o final do ano letivo de 2023, funcionava a Escola Estadual do Campo Júlia Folda, é de propriedade da Mitra Diocesana de Guarapuava, sendo locado pela Secretaria de Estado da Educação, visando o funcionamento da instituição de ensino. Nos trâmites para renovação da locação, foi verificado que pelas atuais legislações que regem os contratos de locações, o imóvel não apresentava a documentação necessária para a renovação da locação. Foi solicitado ao proprietário a apresentação da referida documentação, a qual não ocorreu em prazo hábil para sua renovação. Além disso, por se tratar de imóvel construído com a função de "pavilhão da igreja" local, o imóvel não atendia aos parâmetros de estrutura física adequada ao funcionamento de instituição de ensino, sendo que a estrutura interna foi dividida em madeira, para possibilitar a existência dos ambientes necessários, não permitindo a ventilação cruzada, e, não apresentando ainda a estrutura física necessária para o funcionamento de alguns ambientes pedagógicos como Laboratório de Ciências, Biblioteca, quadra de esportes coberta, bem como, a cozinha funcionava em um espaço adaptado.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.212.232-7



Cabe informar que a referida instituição de ensino quando criada, atendia considerável número de estudantes, tendo em vista a demanda educacional do município à época, e sob responsabilidade de atendimento da rede estadual de ensino, sendo que, no Colégio Estadual João Rysicz, havia necessidade de atendimento a considerável quantitativo de estudantes no turno da noite, devido à falta de salas de aula, situação que não mais ocorre atualmente.

O Colégio Estadual João Rysicz – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua 15 de Novembro - s/n, na sede do município de Marquinho, apresenta excelente estrutura física com 10 salas de aula, Laboratório de Ciências, Laboratório de Informática, Biblioteca, duas quadras de esportes, sendo uma coberta e outra descoberta, e demais ambientes administrativos e pedagógicos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.212.232-7

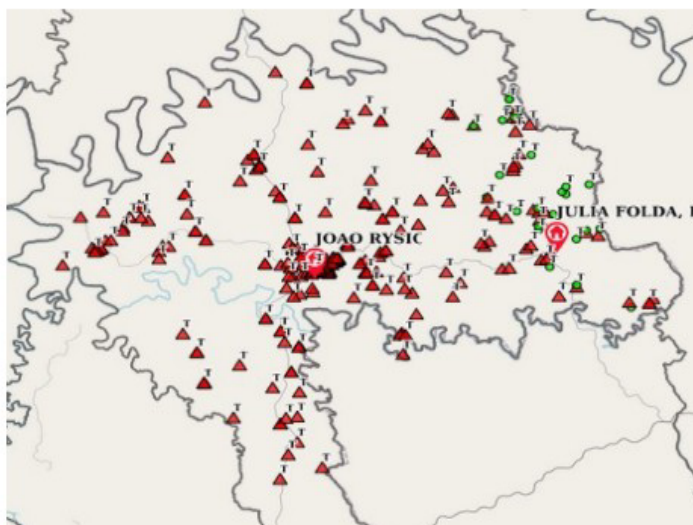


Os estudantes que estudavam na Escola Estadual do Campo Julia Folda estão se deslocando até a sede do município, com o transporte escolar público, conjuntamente com os demais estudantes do Ensino Fundamental e Médio, que residem entre a instituição de ensino e a sede do município. O transporte escolar é garantido para toda área rural, nos turnos da manhã e tarde.

A comprovação das matrículas dos estudantes matriculados até o final do ano de 2023, na Escola do Campo, e nesse ano de 2024, em outras instituições de ensino estaduais, consta de planilha anexada às fls. 68.

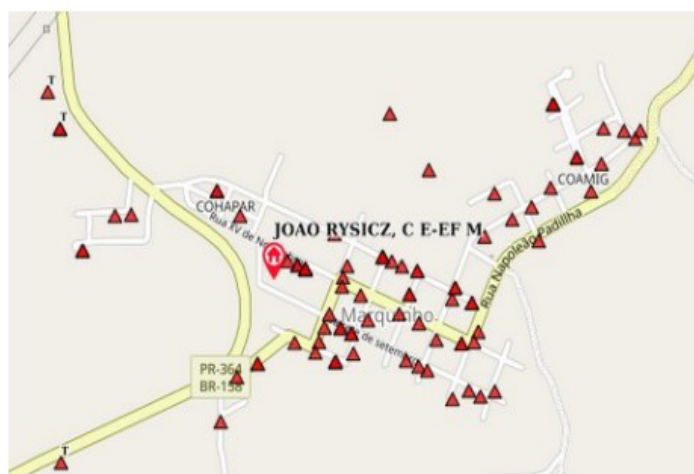
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.212.232-7

Conforme dados do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, a instituição de ensino possui cerca de 430 alunos matriculados, dos quais, no ano de 2023, cerca de 240 residentes na área rural. A análise ao Sistema Estadual de Georreferenciamento de Escolas e Alunos – SEGEA, demonstra os alunos residentes na área urbana e na área rural. Dessa forma, a presente situação faz com que a referida instituição tenha também, um atendimento educacional voltado a educação do campo.



Alunos residentes na área rural

Alunos residentes na área urbana



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.212.232-7

Cabe ressaltar que, em relação aos índices educacionais, no IDEB do ano de 2021, ambas instituições de ensino apresentaram o mesmo índice de “5,1”, mesmo que a Escola Estadual do Campo Professora Júlia Folda, tenha apresentado nos últimos anos, um quantitativo de estudantes por turma, de cerca de 1/4, em relação ao quantitativo de estudantes por turma do Colégio Estadual João Rysicz.

Em verificação ao custo aluno, conforme dados do B.I. Custo Aluno dessa SEED, verificamos um custo aluno mensal de aproximadamente R\$ 3,465,00 para a Escola Estadual do Campo Professora Júlia Folda, e, de R\$ 1.161,00 para o Colégio Estadual João Rysicz.

Tais informações destacam a necessidade dessa Secretaria de Estado da Educação, em buscar de maneira constante, efetiva e assertiva, o gerenciamento dos recursos financeiros, bens e imóveis, tendo em vista a necessidade do atendimento a todas as instituições de ensino estaduais, com vistas a oferecer as melhores condições de ensino à comunidade escolar, devendo essa SEED, portanto, efetivar ações e esforços na gestão, monitoramento e aprimoramento do planejamento da sua rede escolar.

O atendimento dos estudantes no Colégio Estadual João Rysicz, apesar de não se tratar de nucleação rural, não descumpra o previsto no Parecer 02/2008, do CEB/CNE, o qual em seu Art. 5º. prevê nas situações de nucleação rural, dos anos finais do Ensino Fundamental, preferencialmente, o deslocamento intracampo.

Art. 5º Para os anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, integrado ou não à Educação Profissional Técnica, a nucleação rural poderá constituir-se em melhor solução, mas deverá considerar o processo de diálogo com as comunidades atendidas, respeitando seus valores e sua cultura.

§ 1º Sempre que possível, o deslocamento dos alunos, como previsto no *caput*, deverá ser feito do campo para campo, evitando-se, ao máximo, o deslocamento do campo para a cidade.

Caso houvesse outra instituição de ensino do campo na região, os estudantes seriam remanejados para mesma. Como nesse caso, não há outra instituição de ensino estadual localizada na área rural, não há como efetivar a nucleação rural, e, está sendo garantido o transporte escolar, em parceria com o município de Marquinho, conforme previsto no Art. 8º do referido parecer:

Art. 8º O transporte escolar, quando necessário e indispensável, deverá ser cumprido e acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito quanto aos veículos utilizados.

§ 3º Admitindo o princípio de que a responsabilidade pelo transporte escolar de alunos da rede municipal seja dos próprios Municípios e de alunos da rede estadual seja dos próprios Estados, o regime de colaboração entre os entes federados far-se-á em conformidade com a Lei nº 10.709/2003 e deverá prever que, em determinadas circunstâncias de racionalidade e de economicidade, os veículos pertencentes ou contratados pelos Municípios também transportem alunos da rede estadual e vice-versa.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.212.232-7

Também não descumpra ao previsto no Parecer CNE/CEB 1011/2010, qual prevê deslocamento, preferencialmente, intracampo, como citado *II – quando necessário deslocamento, que seja oferecido, preferencialmente, intracampo, estabelecendo o menos tempo de permanência dos alunos dentro do referido transporte.*

Cabe ressaltar o já informado, de que o Colégio Estadual João Rysicz, possui mais da metade da sua demanda de estudantes residente na área rural, situação que contribui na adaptação dos estudantes até então atendidos na Escola Estadual do Campo Professora Júlia Folda.

Reitera-se que caso houvesse outra instituição de campo nas proximidades, os estudantes seriam remanejados para ela, cumprindo de forma total ao previsto, nas legislações informadas.

Em relação ao cumprimento ao previsto na Lei Federal nº. 12.960/2014, que em seu: Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar. (NR). A manifestação da comunidade escolar, consta da

Ata Nº. 56 encartada às fls. 16 a 18 do presente protocolado, sendo um dos documentos analisados por essa SEED, na decisão de abertura do protocolado de cessação da instituição de ensino.

Em relação ao informado na Ata da 056/2023, sobre as condições de lotação do transporte escolar, foi efetivada verificação *in loco*, pelo NRE de Laranjeiras do Sul, o qual constatou alguma superlotação em certas linhas de ônibus, em pequenos trechos, e, sobretudo por estudantes que ao rigor da legislação, não deveriam utilizar o transporte escolar, porém o fazem, e, de forma consentida pelo motorista, devido a facilitação no deslocamento até suas residências, mesmo que residam na área urbana e a distância menor que 2km da instituição de ensino.

Ainda, em relação ao informado pelo município, referente ao repasse de recursos, informa-se que não haverá necessidade no acréscimo de veículos para transporte dos estudantes, pois eles já utilizam o transporte escolar para se deslocar até a Escola Estadual do Campo Professora Julia Folda. Entendemos ainda, que os valores repassados ao município pelo estado, são definidos anualmente em conjunto com o Instituto FUNDEPAR, e caso o município não esteja de acordo com eles, deverá reivindicar ajustes, ao referido órgão, não devendo tal situação ser considerada para a cessação ou não de instituição de ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.212.232-7

Em relação aos números apresentados pela Secretaria Municipal de Educação do município de Marquinho, na qual cita que para os próximos anos, haverá cerca de 50 estudantes sob responsabilidade de atendimento da rede estadual de ensino, nos próximos anos, essa SEED, através do Sistema Estadual de Georreferenciamento de Escolas e Alunos, não identificou aumento para além da atual demanda de estudantes.

Cabe ainda registrar que como a instituição de ensino funcionava em prédio locado, para o qual houve a rescisão contratual, ao final do ano de 2023, não há possibilidade de nova locação, pois a proprietário não possui a documentação necessária para tal. Ainda, que não há outro prédio que possa ser utilizado como instituição de ensino nessa região do município, pois se trata de região rural.

Em relação a documentação para cessação da instituição de ensino a Comissão de verificação do NRE de Laranjeiras do Sul, após elaboração de Relatório Técnico, emitiu parecer favorável a cessação, às fls. 37, com anuência da Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul.

Os pareceres técnicos e pedagógicos, além desse documento, se encontram às fls. 63 a 67 e 41.

Em relação a documentação dos estudantes, a SEED/DNE/Coordenação de Documentação Escolar, às fls. 43, manifestou-se pela regularidade da situação.

Em relação a regularidade da documentação necessária a cessação da referida instituição de ensino, a SEED/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento, manifestou-se às fls. 44 e 45.

No que se refere ao atendimento pedagógico aos estudantes da EEC Professora Julia Folda, salientamos que no ano de 2023, a referida instituição reorganizou suas turmas para o formato multianos, devido ao reduzido quantitativo de matrículas que vinha apresentando, com recorrente redução a cada ano letivo. Para o ano letivo de 2024, está sendo garantida a continuidade no atendimento aos estudantes, em turmas seriadas no Colégio Estadual João Rysicz, o qual já atende significativo quantitativo de estudantes residentes no campo.

Entendemos que a depender do caso, e, quando não existem alternativas, poderá ocorrer a nucleação da instituição a ser cessada com a escola mais próxima das residências da comunidade escolar, independente dessa estar localizada no campo ou na área urbana, ainda que a legislação da Educação do Campo oriente para uma nucleação intracampo. Tais situações podem ocorrer sendo consideradas a melhor infraestrutura física e de recursos pedagógicos, sendo garantido o acesso à escolarização e à valorização de sua cultura, resguardando assim um processo educacional com vistas a qualidade do ensino e do acesso democrático a educação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.212.232-7

Dessa forma, entende-se que os estudantes atendidos em uma instituição de ensino que apresente infraestrutura física adequada e com maior quantitativo de estudantes, terão maior socialização e compartilhamento de saberes, situações que contribuirão para o desenvolvimento da aprendizagem. Além disso, está sendo garantido o transporte escolar público para o deslocamento dos estudantes.

Diante da totalidade das demandas e documentações apresentadas, definiu-se pela cessação definitiva das atividades escolares da Escola Estadual do Campo Professora Júlia Folda, do município de Marquinho, com o remanejamento dos estudantes, para atendimento no Colégio Estadual João Rysicz, sem prejuízo pedagógico aos mesmos.

Ressaltamos que essa SEED envida esforços para garantir o acesso e permanência dos estudantes na escola pública, gratuita e de qualidade. No que se refere ao atendimento aos estudantes até então matriculados na Escola Estadual do Campo, em turmas multianos, eles continuam com a garantia da oferta do processo de ensino aprendizagem, em turmas seriadas, no Colégio Estadual João Rysicz, o qual possui, infraestrutura física e pedagógica adequada para atendimento dessa demanda escolar.

Essa Secretaria de Estado da Educação – SEED entre outras ações, e, nessa situação específica de otimização da ocupação dos espaços escolares, visa a eficiência e eficácia tanto no atendimento pedagógico aos estudantes, quanto na utilização dos recursos públicos destinados à educação, mantendo dessa forma, a política pública de atendimento dessa Secretaria, com o planejamento de ações técnicas e pedagógicas que visam a melhoria da qualidade do ensino da educação pública do Estado do Paraná, e, em cumprimento as legislações vigentes.

Em atendimento à solicitação da Presidência para instrução complementar quanto ao processo educacional, considerando o início das atividades escolares no mês de fevereiro de 2024, a Seed informou:

Departamento de Planejamento da Rede

Trata-se de protocolado, com a solicitação de cessação da Escola Estadual do Campo Professora Julia Folda - EF, do município de Marquinho.

O protocolado retornou a essa SEED/DPGE/Departamento de Planejamento da Rede, a qual solicitou dados dos estudantes matriculados na instituição de ensino, até o final do ano letivo de 2023 e suas respectivas matrículas no ano de 2024.

Analisando os dados informados, verificamos que os estudantes estão matriculados, no ano de 2024, em outras instituições de ensino estaduais, conforme relatório em anexo, sendo garantido portanto, o direito a continuidade dos estudos.

Dessa forma, reiteramos o contido nos diversos documentos encartados no presente protocolado, por essa SEED/DPGE/Departamento de Planejamento da Rede e encaminhamos a SEED/DPGE/Departamento de Normatização Escolar, para continuidade dos trâmites da Cessação Simultânea das Atividades Escolares da Escola Estadual do Campo Professora Julia Folda - EF, do município de Marquinho.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.212.232-7

Coordenação de Planejamento de Obras Escolares

(...)

A Secretaria de Estado da Educação (SEED) informa que anualmente, em conjunto com os Núcleos Regionais de Educação (NRE) e as instituições de ensino da rede estadual, realiza o planejamento de turnos e turmas para todas as etapas e modalidades de ensino do ano seguinte, conforme as legislações internas vigentes. Esse planejamento é fundamentado em critérios técnicos, alinhados com a demanda escolar local.

Nesse contexto, as ofertas educacionais dependem do número de estudantes matriculados e a matricular-se em cada instituição de ensino. Em função disso, pode haver tanto o aumento quanto a redução de turmas, turnos e etapas de ensino, conforme as necessidades e a realidade de cada localidade.

Quando uma instituição de ensino da rede estadual passa a ter um número reduzido de estudantes matriculados, a SEED/PR efetiva estudos e avalia a sustentabilidade pedagógica e administrativa da instituição, verifica a situação da comunidade local, considerando fatores geográficos e sociais e analisa a possibilidade de redistribuir os estudantes para instituições de ensino localizadas nas proximidades.

Além do quantitativo de estudantes considera-se a infraestrutura existente, e se ela está adequada para atender as necessidades dos estudantes, sendo verificada se as salas de aula são adequadas, se há iluminação, ventilação e outros espaço adequados, se há sanitários adaptados para pessoas com deficiência, se há Biblioteca ou sala de leitura com acervo atualizado e variado, se há Laboratórios de Informática e Ciências aptos e equipados, se há área para atividades físicas, como quadras ou espaços poliesportivos e se a edificação escolar possui acessibilidade.

Nos casos em que se constata a necessidade de reorganização das ofertas, os estudantes podem ser remanejados para outra instituição de ensino nas proximidades. Nessa situação, a SEED assegura que o atendimento educacional será mantido em outra instituição estadual, com estrutura física e pedagógica adequada, garantindo também o fornecimento de transporte escolar público, se necessário.

Dessa forma, a decisão pela cessação de uma escola é uma tarefa multifatorial, pois leva-se em conta, além do quantitativo de estudantes, a distância até outras instituições de ensino, o impacto na comunidade, e a qualidade da educação ofertada.

Durante o procedimento da cessação a mantenedora deve garantir a proteção dos direitos dos estudantes, ao garantir as transferências dos mesmos para outras instituições de ensino estaduais, com garantia de transporte escolar quando necessário, bem como a emissão e arquivamento da documentação escolar. Tais práticas são descritas pela **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996)**, que estabelece diretrizes gerais para a educação em âmbito nacional, incluindo a necessidade de proteção dos direitos dos alunos em situações de fechamento de escolas. Também estão alinhadas com Normas Gerais do Conselho Estadual de Educação, conforme previsto na Deliberação nº 03/2013 e Resoluções e Normativas da SEED/PR, que orientam quanto a cessação de instituições de ensino no Paraná.

Diante do exposto, há o caso da cessação definitiva da que ao longo dos últimos quatro anos apresentou uma significativa redução na demanda de estudantes. Em 2023, apenas 25 estudantes estavam matriculados no Ensino Fundamental – Anos Finais, evidenciando uma queda de aproximadamente 29% em relação ao ano de 2020.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.212.232-7

Escola	Quantitativo de matrículas em escolarização por ano			
	2020	2021	2022	2023
Escola Estadual do Campo Professora Júlia Folda	35	31	25	25

Fonte: [SERE](#) Acesso em 08/02/2024

Há que se considerar que no município de Marquinho havia duas instituições públicas estaduais responsáveis pelo atendimento escolar: a Escola Estadual do Campo Professora Júlia Folda – Ensino Fundamental, localizada na Linha Alto do Cobre, área rural e o Colégio Estadual João Rysicz – Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante, situado na sede do município.

A Escola Estadual do Campo Professora Júlia Folda funcionou em imóvel locado, sendo este o Pavilhão de Festas da Capela Nossa Senhora do Socorro, de propriedade da Mitra Diocesana de Guarapuava, no qual foram utilizadas divisórias de madeira para a limitação dos ambientes escolares. Contudo, a edificação não atendia às exigências estruturais para o funcionamento de uma instituição de ensino, pois carecia de ambientes pedagógicos obrigatórios como laboratório de ciências, biblioteca, quadra de esportes e uma cozinha adequada, como pode ser observado nas imagens a seguir:



Fonte: <https://www.google.com.br/maps> - Acesso em 16/10/2024.

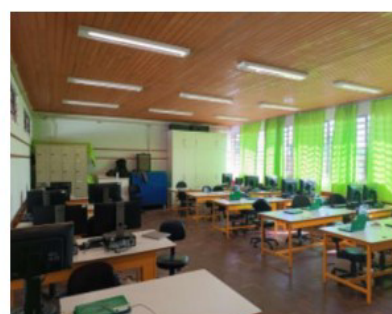
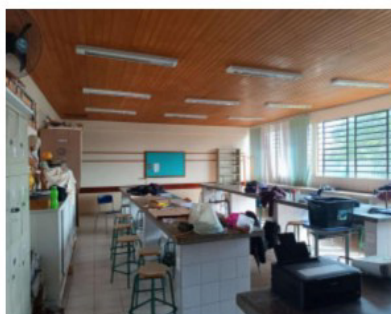
Diante das condições apresentadas pela Escola Estadual do Campo Professora Júlia Folda, a SEED decidiu pelo remanejamento dos estudantes para o Colégio Estadual João Rysicz, localizado na sede do município de Marquinho, e que conta com estrutura física e pedagógica adequadas para atender todos os seus 423 estudantes, distribuídos em 20 turmas nos turnos manhã, tarde e noite.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.212.232-7

O Colégio Estadual João Rysicz conta com 10 salas de aula, laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, laboratório de informática, biblioteca, duas quadras de esportes (uma coberta), cozinha, refeitório e outros ambientes pedagógicos e administrativos necessários à oferta da Educação Básica, conforme observa-se nas imagens a seguir:



Fonte: <https://www.google.com.br/maps/> - Acesso em 16/10/2024.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.212.232-7



Fonte: Banco de Dados do Projeto Alicerce/SEED

Ressalta-se que, conforme dados do Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE), dos 25 estudantes anteriormente matriculados em turmas de Multianos na Escola Estadual do Campo Júlia Folda, 24 estão matriculados em turmas seriadas no Colégio Estadual João Rysicz, dessa forma, garantindo a continuidade da oferta educacional. Apenas um dos **estudantes solicitou transferência para outro estado brasileiro.**

Além de garantir a escolaridade, esses estudantes têm a oportunidade de participar de Programas como o Jovem Agricultor Aprendiz (JAA), Treinamento Esportivo, Aluno Monitor e Mais Aprendizagem.

Segundo relatos de mães de estudantes, remanejados da Escola Estadual do Campo Júlia Folda, seus filhos têm encontrado melhores condições e mais oportunidades de aprendizado no Colégio Estadual João Rysicz:

Marquinho, 17 de outubro de 2024, eu Jozeane Javorski da Silva Jouris, RG: 9.833.564-1, mãe da aluna Isabele Cristina Jouris venho através deste afirmar que prefiro minha filha estudando nas dependências do Colégio Estadual João Rysicz pela estrutura do colégio e pela segurança.

Jozeane J. da Silva Jouris

Marquinho, 17 de outubro de 2024.

Eu, Andreia Kovaliczkyk, RG: 9.486.114-4, enquanto mãe do aluno José Eduardo Kovaliczkyk da Silva, 1º A, ele relata que no Colégio João Rysicz tem uma quadra de esportes em condições melhores, coberta, o JAA também é um programa ofertado aqui, que proporciona uma aprendizado necessário principalmente para alunos que vem do campo, enfim a estrutura física geral da escola é melhor.

Andreia Kovaliczkyk

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.212.232-7

Marquinho, 17 de outubro de 2024.

Me chamo Patrícia Kovaliczky e sou mãe da aluna Emanuelle Kovaliczky Kawa, estudante do Colégio Estadual João Rysicz. Minha filha adora estudar aqui, pois a escola é ampla, bem equipada com laboratórios de informática e química, a biblioteca possui um acervo grande e muito diversificado, os professores são ótimos e o ambiente escolar é muito acolhedor. A escola também oferece atividades diversificadas como AETE(atividades escolares de treinamento esportivo) e JAA(jovem agricultor aprendiz), onde os alunos podem participar no contra-turno, o que favorece ainda mais a aprendizagem.

Vejo que minha filha se desenvolve muito bem tanto intelectualmente, quanto socialmente, sei que a escola oferece um ensino de qualidade, além de promover valores importantes como respeito, solidariedade e responsabilidade, por isso, deixo a minha gratidão a toda equipe escolar.

Patrícia Kovaliczky

Patrícia Kovaliczky

RG: 10.826.016-5

Estes relatos as mães informam que seus filhos estão encontrando melhores condições e mais oportunidades de aprendizado no Colégio Estadual João Rysicz, são corroborados por dados concretos. De acordo com o Departamento de Gestão de Dados Educacionais (DGDE), os estudantes apresentam ótima frequência escolar, o que se reflete em um bom desempenho acadêmico.

RESULTADO SERE.

RELATÓRIO INFORMATIVO DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES QUE ESTAVAM EM 2023 NA ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO JÚLIA FOLDA

NOTA TÉCNICA:

- 1 - Dos 25 estudantes que estudaram no estabelecimento, 24 estão matriculados no JOAO RYSICZ, C E-EF M PROFIS.
- 2 - O estudante que não está no JOAO RYSICZ, C E-EF M PROFIS, se transferiu no início deste ano para outro estado.
- 3 - A análise corresponde aos 24 estudante que estão na Rede Estadual.

NOTA MÉDIA DOS ESTUDANTES 1º E 2º TRIMESTRE 2024	FREQUÊNCIA MÉDIA
8,3	94,92%

Fonte: SEED/DPGE/DGDE - Gestão de Dados - Bases geradas na data de 17/10/2024.

Em nenhum momento do processo de cessação definitiva da Escola Estadual do Campo Júlia Folda, esta Secretaria de Estado da Educação recebeu manifestação negativa por parte do Ministério Público do Estado do Paraná.

Dessa forma, em cumprimento à legislação vigente, a política pública de atendimento desta Secretaria de Estado da Educação visa à otimização da ocupação dos espaços escolares, buscando tanto a eficiência quanto a eficácia no atendimento pedagógico aos estudantes, assim como na utilização dos recursos públicos destinados à educação.

Dos argumentos apresentados pela Seed para a cessação da Escola Estadual do Campo Júlia Folda – Ensino Fundamental, destacamos:

- o decréscimo populacional;
- ausência de documentação necessária para a renovação da
locação;
- imóvel construído com a função de “pavilhão da igreja”;
- ausência de estrutura física necessária para o funcionamento
de alguns ambientes pedagógicos como Laboratório de Ciências, Biblioteca, quadra
de esportes coberta, bem como, a cozinha que funcionava em um espaço adaptado;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.212.232-7

- disponibilidade de transporte escolar;
- não identificação de aumento para além da atual demanda de estudantes;
- média das notas dos estudantes: 8.3, após transferência para o Colégio Estadual João Rysicz;
- média da frequência dos estudantes: 94.92%, após transferência para o Colégio Estadual João Rysicz;
- manifestação de mães de alunos;

Embora a Seed não tenha seguido rigorosamente os prazos e procedimentos normativos, a garantia pela oferta do ensino em melhores condições justifica a decisão pela cessação.

Dessa forma, considerando ainda, a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino e o encerramento das atividades escolares em 31/12/2023, com a transferência dos estudantes, este Relator, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata as razões recursais apontadas pela recorrente/Seed.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares e a consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Estadual do Campo Júlia Folda - Ensino Fundamental, município de Marquinho, neste caso, excepcionalmente, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, a partir de 01/01/2024, ficando revogado o Parecer CEE/CEIF, n.º 17, aprovado em 05/02/2024.

A mantenedora deverá observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para as devidas providências.

É o Parecer.

João Carlos Gomes
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.212.232-7

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova o voto do Relator por 15 (quinze) votos favoráveis e 03 (três) votos contrários, com declaração de voto, dos Conselheiros: Maria das Graças Figueiredo Saad, Oscar Alves e Ozélia de Fátima Nesi Lavina.
Sala Pe. José de Anchieta.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente do CEE/PR em exercício

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.212.232-7

DECLARAÇÃO DE VOTO

Considerando que o Parecer CEE/CEIF n.º 17/24, de 05/02/2024 negou o pedido de Cessação e manteve a continuidade da oferta educacional das atividades escolares da Escola Estadual do Campo Professora Júlia Folda – Ensino Fundamental, do Município de Marquinho;

Considerando o Artigo 28, parágrafo único da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), incluído pela Lei Federal n.º 12.960/14, de 27/03/2014, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional para fazer constar a exigência de manifestação de órgão normativo do Sistema de Ensino para o fechamento de Escolas do Campo, indígenas e Quilombolas;

Considerando a Deliberação CEE/PR n.º 03/13, de 04/10/2013 que estabelece normas para a Regulação, Supervisão e Avaliação da Educação Básica, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, os Conselheiros abaixo mencionados manifestam-se nos seguintes termos:

Na Interposição de recurso, em face da decisão da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental - CEIF, exarada no Parecer CEE/CEIF n.º 17/24, de 05/02/24, que dispôs pela continuidade da oferta educacional das atividades escolares, da Escola Estadual do Campo Professora Júlia Folda – Ensino Fundamental, que a mantenedora apresentou nova documentação para justificar a cessação. Entretanto, nota-se que a requerente não encarta fatos novos nos referidos documentos que corroborem para a cessação da instituição de ensino.

Cabe ressaltar que o Conselho Estadual de Educação do Paraná editou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo, o qual dispõe:

[...]

A especificidade das modalidades educação do campo, indígena, quilombola e das escolas das Ilhas deve ser assegurada no âmbito das instituições de ensino, com a participação e o controle social efetivos da comunidade em que se inserem. Deve-se evitar a organização curricular única, por rede de ensino, o que se contrapõe ao objetivo de assegurar a identidade que cada estabelecimento de ensino deve ter.

[...] o fundamento principal da escola do campo é o atendimento dos alunos conforme sua realidade, o reforço à sua identidade e a aproximação dos objetivos educacionais aos aspectos culturais, sociais em geral e econômicos do campo. Assim, o deslocamento dos alunos para escolas que não trabalham nessa perspectiva afasta os alunos da realidade na qual nasceram e vivem e limitam sua capacidade de entender e de fortalecer vínculos com seu mundo, induzindo-os a um distanciamento de suas origens. **São inúmeros os estudos que apontam a migração e o abandono de jovens da área rural a partir da escolarização realizada em áreas urbanas.**

[...] este Conselho verifica nos processos que tem recebido de cessação de escolas do campo e escolas rurais que o transporte escolar é

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.212.232-7

destacado como a alternativa mais econômica para o acesso educacional diante do fechamento das escolas do campo. Reitera-se: **o transporte escolar é recurso acessório e não recurso principal de acesso educacional**. Reitera-se, também, o disposto no art. 4º, inc. X, da LDB, que **assegura o direito à matrícula nas proximidades da moradia dos estudantes e que o transporte escolar não se destina a transportar aluno do campo para a cidade**.

Diante do exposto, e considerando a nova documentação encartada, bem como as justificativas da requerente, ambas com informações similares as contidas na solicitação que resultou na edição do Parecer CEE/CEIF n.º 17/24, de 05/02/24, estes Conselheiros são pela continuidade do funcionamento da Escola Estadual do Campo Professora Júlia Folda – Ensino Fundamental.

Ademais, tomamos conhecimento que os representantes do poder executivo e do poder legislativo municipais, pais, responsáveis, professores, Núcleo Regional de Educação e a comunidade em que a Escola está inserida, foram contrários à cessação da Escola Estadual do Campo Professora Júlia Folda – Ensino Fundamental, do município de Marquinho.

Desta forma, justificamos os votos contrários pelos motivos acima elencados.

É a Declaração.

Maria das Graças Figueiredo Saad

Oscar Alves

Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Conselheiros

Curitiba, 05 de novembro de 2024.